

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 22, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003**

*Altera a Lei nº 9.279 , de 14 de maio de 1996 incluindo os medicamentos e respectivos processos de obtenção destinados à prevenção e ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – SIDA-AIDS, entre as invenções não-patenteáveis.*

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º. O art. 18 da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

Art. 18.....

IV – Métodos para o tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida–SIDA/AIDS, assim como as descobertas de medicamentos e respectivosprocessos de obtenção para seu tratamento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O PL 22/03 propõe incluir na Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, invenções de medicamentos para prevenção e tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – SIDA/AIDS e seus processos de obtenção como matérias não patenteáveis.

Conforme bem ressaltou o ilustre Dep. Roberto Gouveia em sua justificação, a pandemia da AIDS vem acometendo aproximadamente 600 mil brasileiros. Neste contexto, o bem sucedido Programa Nacional de DST/AIDS,

implementado pelo Ministério da Saúde do governo passado, desacelerou notavelmente as taxas de incidência de AIDS no País. Some-se a isto o maior acesso aos medicamentos anti-retrovirais disponibilizados pelo sistema público de saúde, através da política da Coordenação Nacional de DST e AIDS do Ministério da Saúde de acesso universal e gratuito aos medicamentos anti-retrovirais.

Ademais, em vista do cenário estabelecido através da Declaração Ministerial de Doha relativa ao Acordo TRIPS e Saúde Pública, a recente implementação de seu parágrafo 6º, cujo objetivo precípuo é possibilitar o acesso aos medicamentos para tratamento da AIDS, a proposição está em harmonia com o interesse maior da saúde pública.

Portanto, o PL 22/2003 visa a assegurar melhores condições de tratamento dos pacientes e portadores do vírus HIV no País, justificando-se, assim, a presente emenda, que tem por objetivo ajustar os interesses públicos com os direitos de propriedade intelectual, em conformidade com a Declaração de Doha e a Constituição Federal.

## Sala de Sessões, de de

# **DILCEU SPERAFICO**

## **Deputado Federal**